

5.º

Despesas não elegíveis

Não se consideram despesas elegíveis as efectuadas com:

- a) Aquisição de terrenos, com excepção dos projectos que integrem o sector da indústria extractiva ou para a execução dos quais tal se demonstre ser absolutamente indispensável;
- b) Construção ou aquisição de instalações e trespasses, nas áreas do comércio e serviços;
- c) Despesas com aquisição de equipamento em estado de uso, salvo em circunstâncias excepcionais, devidamente fundamentadas pelo promotor;
- d) Todas as rubricas de investimento que não apresentem suficiente justificação ou relevante importância para o desenvolvimento da actividade ou cujo valor não corresponda aos valores correntes do mercado.

6.º

Natureza e cálculo dos incentivos a fundo perdido

1 — O subsídio a fundo perdido para investimento, previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 22/97, de 23 de Janeiro, será calculado pela aplicação de uma taxa ao montante das despesas elegíveis do projecto.

2 — A taxa referida no número anterior terá o valor de 50%, podendo ser majorada em 10 pontos percentuais, cumulativamente, por cada uma das seguintes condições:

- a) Projectos que se realizem e desenvolvam a sua actividade em localizações prioritárias ou em actividades prioritárias, definidas através de portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da juventude e do desenvolvimento regional;
- b) Projectos cujos promotores sejam maioritariamente constituídos por jovens à procura do primeiro emprego ou desempregados.

3 — O subsídio a fundo perdido para a criação de postos de trabalho, previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 22/97, de 23 de Janeiro, será calculado pelo produto do montante correspondente a 12 vezes o valor mais elevado da remuneração mínima nacional garantida por lei pelo número de novos postos de trabalho criados e preenchidos em resultado do projecto.

4 — O subsídio a fundo perdido previsto no número anterior poderá ser majorado, cumulativamente, em 50% nos postos de trabalho a criar que vierem a ser preenchidos por jovens à procura do primeiro emprego ou desempregados e em 20% nos postos de trabalho a criar que vierem a ser preenchidos por mulheres.

5 — O total dos subsídios previstos nos números anteriores não pode ultrapassar 85% das despesas elegíveis, excepto em projectos apresentados por empresas cujo capital social seja detido maioritariamente por desempregados ou jovens à procura do primeiro emprego, caso em que não pode ultrapassar o valor das despesas elegíveis.

7.º

Decisão

1 — As comissões técnicas do SAJE levam a efeito a análise do processo de candidatura e apresentam proposta de parecer à Comissão Nacional, no prazo de 25 dias úteis a contar da data de admissão da candidatura, excluindo-se do cômputo deste período:

- a) Os prazos concedidos aos promotores para apresentação de esclarecimentos suplementares;
- b) O período que decorre entre a marcação e a realização da entrevista aos promotores do projecto;
- c) Os períodos necessários à análise das candidaturas por parte das entidades intervenientes no processo, por solicitação dos promotores e no âmbito dos apoios previstos nas alíneas c), d), e) e f) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 22/97, de 23 de Janeiro.

2 — A Comissão Nacional submete, no prazo de 10 dias úteis, a lista dos projectos sobre os quais tenha deliberado à homologação dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da juventude e do desenvolvimento regional.

3 — A homologação da deliberação é comunicada pelo administrador ao promotor de cada candidatura no prazo de três dias úteis após a respectiva homologação.

4 — O processo global de decisão deve estar concluído num prazo de 45 dias úteis contados à data de admissão da candidatura.

8.º

Contrato de concessão de incentivos

A Fundação da Juventude é a entidade responsável pela celebração do contrato de concessão do incentivo, bem como pelo acompanhamento e fiscalização da aplicação dos apoios concedidos.

Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Janeiro de 1997. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Portaria n.º 57/97

de 25 de Janeiro

Considerando a experiência positiva de concursos integrados de arte que o Clube Português de Artes e Ideias vem lançando em Portugal desde 1987;

Considerando a permanente necessidade de criação de efectivas oportunidades de divulgação do trabalho de jovens criadores do País, habitualmente sem acesso a circuitos culturais;

Considerando o impacto do Concurso Jovens Criadores 96, organizado pela Secretaria de Estado da Juventude e pelo Clube Português de Artes e Ideias, que permitiu a artistas jovens de todo o País a possibilidade de mostrar o seu trabalho;

Considerando as atribuições prosseguidas pelo Instituto Português da Juventude, no âmbito da promoção da participação dos jovens em actividades culturais e artísticas com vista à sua integração social;

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Juventude, ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º do Decre-

to-Lei n.º 70/96, de 4 de Junho, e atendendo ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 198/96, de 17 de Outubro, o seguinte:

- 1.º É criado o Programa Jovens Criadores.
- 2.º É atribuída a gestão do Programa Jovens Criadores ao Instituto Português da Juventude (IPJ).
- 3.º Poderá o IPJ, mediante a celebração de protocolo, fazer participar associações juvenis na gestão do Programa Jovens Criadores.

Presidência do Conselho de Ministros.

Assinada em 17 de Dezembro de 1996.

O Secretário de Estado da Juventude, *António José Martins Seguro*.

Portaria n.º 58/97

de 25 de Janeiro

A iniciativa denominada PAIDEIA — Animação Artística nas Escolas Secundárias foi implementada em 1993 pelo Clube Português de Artes e Ideias.

Desde a sua implementação que a iniciativa PAIDEIA tem vindo a ser desenvolvida pela Secretaria de Estado da Juventude, com o apoio do Ministério da Educação.

Considerando o impacte extremamente positivo da iniciativa PAIDEIA junto dos jovens, das escolas e das comunidades envolventes e a vontade de a tornar acessível ao maior número de participantes e de escolas secundárias;

Considerando as atribuições prosseguidas pelo Instituto Português da Juventude, no âmbito da promoção da participação dos jovens em actividades artísticas com vista à sua integração social:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Juventude, ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 70/96, de 4 de Junho, e atendendo ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 198/96, de 17 de Outubro, o seguinte:

- 1.º É criado o Programa PAIDEIA — Animação Artística nas Escolas Secundárias.
- 2.º É atribuída a gestão do Programa PAIDEIA ao Instituto Português da Juventude (IPJ).
- 3.º Poderá o IPJ, mediante a celebração de protocolo, fazer participar associações juvenis ou outras entidades na gestão do Programa PAIDEIA.

Presidência do Conselho de Ministros.

Assinada em 17 de Dezembro de 1996.

O Secretário de Estado da Juventude, *António José Martins Seguro*.

Portaria n.º 59/97

de 25 de Janeiro

Considerando que à Secretaria de Estado da Juventude, através do Instituto Português da Juventude, compete estimular e apoiar a participação dos jovens em actividades de carácter social e cultural e incentivar actividades promovidas ou desenvolvidas por associações ou grupos informais de jovens;

Considerando que ao Instituto Português da Juventude compete também promover, desenvolver e coordenar programas de mobilidade e intercâmbio juvenil;

Considerando ainda a experiência positiva da actividade de carácter informal denominada Outra Escola Novos Amigos, que visa a realização de intercâmbios de jovens que potenciem uma sua educação global:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Juventude, ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 70/96, de 4 de Junho, e atendendo ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 198/96, de 17 de Outubro, o seguinte:

- 1.º É criado o Programa Outra Escola Novos Amigos (OENA).

- 2.º É atribuída a gestão do Programa Outra Escola Novos Amigos ao Instituto Português da Juventude (IPJ).

- 3.º Poderá o IPJ, mediante a celebração de protocolo, fazer participar associações juvenis na gestão do Programa Outra Escola Novos Amigos.

Presidência do Conselho de Ministros.

Assinada em 17 de Dezembro de 1996.

O Secretário de Estado da Juventude, *António José Martins Seguro*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 60/97

de 25 de Janeiro

O presente diploma procede à revisão anual das remunerações dos funcionários e agentes da administração central, local e regional, actualizando os índices 100 e as escalas salariais em vigor, bem como as tabelas de ajudas de custo, subsídios de refeição e de viagem e marcha e participações da ADSE.

De igual modo são actualizadas as pensões de aposentação e sobrevivência a cargo da Caixa Geral de Aposentações.

Com a actualização definida na presente portaria, apesar das dificuldades e dos objectivos a alcançar no contexto da União Europeia, em 1997, pelo segundo ano consecutivo, os trabalhadores da função pública terão um aumento real do seu poder de compra.

O aumento de 3% conferido ao índice 100 da escala indiciária do regime geral irá balizar o aumento salarial a conceder a toda a função pública e constituir o limiar inferior para a revisão das restantes prestações pecuniárias.

As pensões a cargo da Caixa Geral de Aposentações serão também objecto de uma actualização de 3%, excepto para as pensões de aposentação, reforma e invalidez de menor montante (até 29 000\$), que serão aumentadas numa percentagem superior (3,8%), igualando-se a pensão mínima à do regime geral de segurança social (30 100\$).

Tal como nos anos anteriores, mantém-se o princípio decorrente de as pensões actualizadas em conformidade com a presente portaria não poderem ultrapassar as que seriam devidas se calculadas com base nas correspondentes remunerações do pessoal do activo, líquidas do desconto de quotas para a Caixa Geral de Aposentações.